Autos Nº 480686-7/2004
Anulação e retificação de Registro Civil

PARECER

Trata-se de pedido de anulação de registro de nascimento, cumulado com retificação de registro, formulado por Andréia Paula da Soledade Freire.

Alegou-se que a requerente foi entregue à Sra. Hilda Batista de Souza para ser criada, diante das dificuldades financeiras dos seus pais. A Sra. Hilda então registrou a criança com o nome de **Andréia Batista de Souza**, f. 09. Posteriormente, a mãe biológica retornou de viagem , passando a cuidar da menor, a qual foi novamente registrada, f. 10. Acontece que neste último registro se constou o nome da requerente como sendo **Andréia Paula da Soledade Freire**, o qual pretende seja o definitivo. Outrossim, a data de nascimento no último registro constou como sendo 13/02/81, quando o correto seria 13/04/81, de acordo com o primeiro registro.

Houve a citação por edital de Antônio Jesus de Souza, suposto genitor no primeiro registro, sendo nomeado curador para o mesmo.

Em audiência, f. 42, foram ouvidos os genitores biológicos da autora.

Analisando detidamente os autos, verificou esta Promotoria que o pleito deve ser deferido, posto que os trâmites processuais foram obedecidos e porque se provou que o registro que exprime a verdade é, de fato, o efetivado em segundo lugar. A única observação quanto ao segundo registro refere-se à data de nascimento da requerente que também deve ser alterada.

A questão do registro falso em termos criminais, fica diluída e sem relevância em face do gesto humanitário e de amparo desempenhado pela Sra. Hilda B. de Souza.

Ante o exposto, diante das provas apresentadas e por não visualizar indícios de fraude ou má-fé, *MANIFESTA-SE* este Órgão do Ministério Público pela *PROCEDÊNCIA* da ação, com fulcro no Art. 109 da Lei Nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), determinando a anulação do registro de nascimento mais antigo, f. 09, retificando-se o mês de nascimento da requerente no segundo registro de f. 10.

É o parecer, S.M.J.

Santo Antônio de Jesus-BA, 26 de outubro de 2005.

Julimar Barreto Ferreira
Promotor de Justiça
Cadastro N° 351.300